



# **Conduta Ética do Nutricionista nas Redes Sociais**

**CRN 6**  
Conselho Regional de  
Nutricionistas - 6ª região

# A Conduta Ética do Nutricionista nas Redes Sociais

**As redes sociais facilitam o acesso e a difusão de informações, mas o nutricionista deve estar atento para não infringir nenhum artigo do Código de Ética do Nutricionista (Res. CFN n. 334/2004) ao usá-las como ferramenta de trabalho e de divulgação.**



## **Postagens de produtos alimentícios, suplementos alimentares e fitoterápicos em redes sociais**

A ocorrência de publicações de produtos alimentícios, suplementos alimentares e fitoterápicos nas redes sociais pelos nutricionistas está cada vez mais frequente. No entanto, o CRN-6 alerta aos nutricionistas que possuem perfil, pessoal e/ou profissional, nas redes como, por exemplo, Facebook, WhatsApp e Instagram, que podem estar infringindo o Código de Ética do Nutricionista.

Ao colocar fotos, marcas de produtos ou nomes de empresas ligadas às atividades de alimentação e nutrição, mesmo no intuito de orientar seu paciente nas suas escolhas alimentares, o nutricionista contraria o Código (ver Art. 22, III), pois é vedado ao profissional “valer-se da profissão para manifestar preferência ou para divulgar ou permitir a divulgação de marcas de produtos ou nomes de empresas ligadas às atividades de alimentação e nutrição”.

Esse fato se agrava quando ainda há a percepção de algum tipo de remuneração ou vantagem pela “propaganda” do produto (Art. 7º, VIII e Art. 18, IV), uma vez que é vedado ao nutricionista “exercer a profissão com interação ou dependência, para obtenção de vantagem de empresas que fabricam, manipulam ou comercializam produtos de qualquer natureza”.

Outra situação é o profissional divulgar produtos que os fabricantes alegam ter propriedades nutricionais “eficientíssimas” sem, no entanto, ter sua eficácia comprovada. Muitas vezes essas propriedades são testadas pelo próprio profissional, que o experimenta, gosta e indica, sem que os cuidados e parâmetros da ciência da nutrição sejam respeitados. Neste sentido, infringe o Código de Ética ainda que esses produtos atendam à legislação de alimentos e sanitária vigentes (Art. 7º, X).

## **Divulgação de imagens associadas a resultados**

Outra conduta comum verificada nos posts das redes sociais é a utilização pelo nutricionista de imagens dos próprios pacientes, mostrando o “antes e depois” da intervenção nutricional realizada pelo profissional, o que claramente contraria dois artigos do Código de Ética, pois levam o profissional a uma prática sensacionalista e de autopromoção (Art. 22, inciso I), além de que, para divulgar fotos e vídeos associados aos resultados, o profissional deve obter autorização expressa, por escrito, de seu paciente ou responsável legal (Art. 7º XII e XIII).

## **Atendimento nutricional e envio de dietas pela internet**

Quando o nutricionista realiza atendimento nutricional, inclusive realizando avaliação nutricional (como, por exemplo, solicitando dados de peso, altura, percentual de gordura, etc.), seja por e-mail, seja por outras redes sociais, pode-se caracterizar atendimento não presencial pelo nutricionista.

Contraria-se também a conduta ética do nutricionista quando este envia a prescrição dietética/“dieta” (plano alimentar, cardápio, lista de substituições, receitas, etc) ao paciente/cliente por e-mail, uma vez que o Código de Ética prevê que é vedado ao nutricionista “realizar, por qualquer meio que configure atendimento não presencial, a avaliação e o diagnóstico nutricional e a respectiva prescrição dietética do indivíduo sob sua responsabilidade profissional”; (Art. 7º, inciso XVII, alterado pela Resolução CFN nº 541, de 14 de maio de 2014).

## **Mas qual a alternativa para o nutricionista quando o paciente solicita a indicação de produto para que possa seguir a orientação nutricional feita no consultório?**

O Código de Ética, alterado recentemente quanto a este aspecto, determina que o nutricionista, quando se vê na necessidade de indicar alguma marca de produto, que o faça indicando mais de uma opção para o mesmo produto, fazendo com que assim, não se manifeste sua preferência por uma única marca, conforme previsto no Código (Art. 22, Parágrafo único) – “...havendo necessidade de mencionar marcas, o nutricionista deverá indicar várias alternativas oferecidas pelo mercado”.

**Fonte: Conselho Regional de Nutricionistas 1º Região (CRN-1)**





Conselho Regional de  
Nutricionistas - 6ª região

 [www.crn6.org.br](http://www.crn6.org.br)

 [facebook.com/CRN-6](https://facebook.com/CRN-6)

---

#### **PERNAMBUCO (SEDE)**

Rua Bulhões Marques, 19, sls. 801/803, Boa Vista,  
CEP: 50060-050, Recife/PE  
Fone/Fax: (81) 3222.1458 / 3222.2495 / 3421.8382  
E-mail: [crn6@crn6.org.br](mailto:crn6@crn6.org.br)

#### **ALAGOAS**

Rua Zacarias de Azevedo, 399, sl. 506, Edf. Trade  
Center, Centro - CEP: 57020-470, Maceió/AL  
Fone/Fax: (82) 3221.7048  
E-mail: [crn6al@crn6.org.br](mailto:crn6al@crn6.org.br)

---

#### **MARANHÃO**

Rua Queóps, 12, sl. 401, Edf. Executive Center,  
Jardim Renascença - CEP: 65075-800 - São Luís/MA  
Fone/Fax: (98) 3235.3435  
E-mail: [crn6ma@crn6.org.br](mailto:crn6ma@crn6.org.br)

#### **PARAÍBA**

Pq Sólón de Lucena, 530, sl. 201, Edf. Lagoa Center  
Centro - CEP: 58013-130 - João Pessoa/PB  
Fone/Fax: (83) 3241.5621  
E-mail: [crn6pb@crn6.org.br](mailto:crn6pb@crn6.org.br)

---

#### **CEARÁ**

Av. Santos Dumont, 1740, sl. 613 - Emp. Rocha  
Aguiar - Aldeota - CEP: 60150-160 - Fortaleza/CE  
Fone/Fax: (85) 3261.6341  
E-mail: [crn6ce@crn6.org.br](mailto:crn6ce@crn6.org.br)

#### **RIO GRANDE DO NORTE**

Rua João Pessoa, 267, sl. 707, Cidade Alta  
CEP: 59025-902 - Natal/RN  
Fone/Fax: (84) 3211.8193  
E-mail: [crn6rn@crn6.org.br](mailto:crn6rn@crn6.org.br)

---

#### **PIAUÍ**

Endereço: Rua Desembargador Pires de Castro,  
380/Sul, Sala 604, Edf. Centro Médico Dirceu  
Arcoverde, Centro/Sul, CEP: 64000-390, Teresina/PI  
Fone/Fax: (86) 3222.3028  
E-mail: [crn6pi@crn6.org.br](mailto:crn6pi@crn6.org.br)

#### **REPRESENTAÇÕES DO CRN-6**

Caruaru (PE), Petrolina (PE), Imperatriz (MA),  
Campina Grande (PB) e Juazeiro do Norte (CE)

---